



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0100/2025

Altera a Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e adota outras providências.

Autoria: Dep. Fabiano da Luz

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que pretende alterar a Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” corrigindo a redação da legislação substituindo a designação: “Agentes Comunitários de Saúde” por “equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional”.

Transcrevo abaixo a justificativa do autor para melhor compreensão da matéria:

As alterações apresentadas pretendem corrigir a legislação em vigor, substituindo a designação: “Agentes Comunitários de Saúde” por “equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional”, pois segundo informações da Diretoria de Atenção Primária à Saúde de Santa Catarina, são duas equipes distintas a equipe de Estratégia de Saúde de Família que compõem essa equipe: médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitário de saúde.

Já nas equipes multiprofissional, os profissionais inseridos são: médicos, assistentes sociais, psicólogas, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos e farmacêuticos, que atuam nos pontos de atenção dos municípios como nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, Policlínicas, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Apoio a Saúde da Família e Unidade de Atenção à Saúde Indígena, descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



Além desses profissionais, a equipe multiprofissional de saúde pode incluir outros especialistas, dependendo da necessidade do município.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 29 de abril de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Volnei Weber.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

A proposição visa apenas corrigir a redação prevista na Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, substituindo a designação: “Agentes Comunitários de Saúde” por “equipe de Estratégia de Saúde da Família e equipe Multiprofissional”.

No mais, a redação da lei foi integralmente mantida sem criar qualquer nova obrigação ao estado. A alteração pretende facilitar o desenvolvimento do projeto já existente, permitindo expressamente que o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família seja



conduzido por equipe especializada, já constante nos quadros das Pastas competentes do Estado.

Neste sentido, entendo que a proposição em tela não incute aumento de despesa ou redução da receita ao Poder Público, dispensando-se as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estando apta à regular tramitação.

Quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão, entendo que a matéria preza pela eficiência do serviço público, alinhando-se aos ditames constitucionais e aos princípios gerais da administração pública.

Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0100/2025** nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator